



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.589.791/0001-62 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/06/1998
NOME EMPRESARIAL MELHOR ALIMENTACAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares 56.11-2-01 - Restaurantes e similares 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 74.10-2-02 - Design de interiores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ADAUCTO MORAIS DA SILVA	NÚMERO 205	COMPLEMENTO *****
CEP 29.168-088	BAIRRO/DISTRITO CIVIT II	MUNICÍPIO SERRA
UF ES	ENDEREÇO ELETRÔNICO CADASTRO@GEACONT.COM.BR	
TELEFONE (27) 3281-6831		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/08/2020** às **16:16:12** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



SINTEGRA/ICMS
Consulta Pública ao Cadastro
Estado do Espírito Santo



Cadastro atualizado até: 20/08/2020

IDENTIFICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

CNPJ: 02.589.791/0001-62 **Inscrição Estadual:** 081.955.32-4

Razão Social : MELHOR ALIMENTACAO LTDA

ENDERECO

Logradouro: RUA ADAUCTO MORAIS DA SILVA

Número: 205 **Complemento:**

Bairro: CIVIT II

Município: SERRA **UF:** ES

CEP: 29168088 **Telefone:** (0027) 33287879

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade Econômica: FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS
PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS.

Data de Início de Atividade: 07/07/1998

Situação Cadastral Vigente: HABILITADO

Data desta Situação Cadastral: 07/10/2010

Regime de Apuração: ORDINÁRIO

A Inscrição Estadual (IE) com situação cadastral vigente **HABILITADO** indica que a empresa está **APTA** a realizar operações como contribuinte do ICMS.

Já a IE com situação cadastral **NÃO HABILITADA** indica que a empresa **NÃO** está **APTA** a realizar operações como contribuinte do ICMS, caso mantenha entre as suas atividades pelo menos um CNAE cuja inscrição estadual seja obrigatória. Caso a empresa não pertença a um CNAE cuja inscrição seja obrigatória e o CNPJ esteja ATIVO (consultar o site da Receita Federal do Brasil – <http://www.receita.fazenda.gov.br>), a empresa poderá ser destinatária de mercadorias, bens e serviços **como CONSUMIDOR FINAL**. Neste caso, o número da Inscrição Estadual NÃO deverá constar em documentos que acobertem operações tributáveis pelo ICMS.

A lista dos CNAEs obrigados à Inscrição Estadual está disponível no endereço:
ftp://ftp.sefaz.es.gov.br/CNAE-F/cnaes_obrigadas_a_inscricao.pdf

OBSERVAÇÃO: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo Fisco.

Data da Consulta: 20/08/2020

VOLTAR

MELHOR ALIMENTAÇÃO LTDA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA
CNPJ 02.589.791/0001-62

Fls. 1/7

SOL PARTICIPAÇÕES LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 17.083.524/0001-96, NIRE nº 26202066471, estabelecida na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 2615, sala 1204, Edifício Burle Marx, Boa Vista, Recife-PE, CEP 50050-290, representada neste ato pelo administrador, Sr. **FRANCISCO JOSE COELHO FREITAS**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, nascido em 11/08/1966, portador do CPF nº 115.847.558-65 e Carteira de Identidade nº 19764380 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Monjolo, nº 323, Apto 112, Bloco 1, Jardim Monjolo, São Paulo/SP, CEP 02961-070.

HD2 PARTICIPAÇÕES – EIRELI, empresa individual de Responsabilidade Limitada – Eireli, nos termos do art. 980-A da Lei 10.406/2002, inscrita no CNPJ sob o nº 16.868.090/0001-77 – NIRE nº 26600009744, com endereço na Av. Governador Agamenon Magalhães, 2615, sala 1203, Boa Vista – Recife-PE, CEP 50.050-290, representada neste ato pelo administrador, Sr. **HAROLDO DALAZOANA AFONSO DURAES**, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, administrador, portador do CPF nº 277.800.208-19 e Carteira de Identidade nº 20.994.753-6 SSP/SP, residente e domiciliado à Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 581, Torre Reference, Apto 2.802, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29050-335, nascido em 21/04/1979.

Únicos sócios da sociedade limitada denominada **MELHOR ALIMENTAÇÃO LTDA**, estabelecida a Rua Aducto Moraes da Silva, 205, Civit II, Serra/ES CEP 29168-088, registrada na JUCEES sob o nº. 32200847593, por despacho de 19/06/1998 e no CNPJ sob o nº. 02.589.791/0001-62, **RESOLVEM** alterar e consolidar seu contrato social de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

I - EXTINÇÃO DE FILIAL

A sociedade resolve encerrar as atividades da filial nº 6: Endereço/Domicílio fiscal na SHC/SW, QRSW 04, CL 01, Entrada 26, Sala 215, 3º Pavimento, Parte 23, Sudoeste, Brasília-DF, CEP: 70675-400, inscrita no CNPJ sob o nº 02.589.791/0008-39 registrada na Junta Comercial do DF sob o nº 1113862.

II – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

A vista da presente alteração consolida-se o contrato social, regendo-se o presente contrato, pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, como regência supletiva, pela Lei nº. 6.404/76 no que for aplicável e demais disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob o nome empresarial **MELHOR ALIMENTAÇÃO LTDA**.



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/10/2019 11:28 SOB Nº 20192507362.
PROTOCOLO: 192507362 DE 23/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905012600. NIRE: 32200847593.
MELHOR ALIMENTAÇÃO LTDA

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 24/10/2019
www.simplifica.es.gov.br

MELHOR ALIMENTAÇÃO LTDA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA
CNPJ 02.589.791/0001-62

Fls. 2/7

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem a sua sede na Rua Aducto Moraes da Silva, 205, Civit II, Serra/ES CEP 29168-088, por FORO o juízo da Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, Vitória/ES, e filiais conforme segue:

Filial 01 – Estabelecida à Avenida Leontina Ferreira Martins, 55, Vila Vicente, Barra de São Francisco/ES, CEP 29800-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.589.791/0003-24 e registrada na JUCEES sob o NIRE 32900468358, reger com o capital e as mesmas atividades da matriz.

Filial 02 – Endereço/Domicílio fiscal Rodovia Governador Mario Covas, 573, Loja 02, Vila Nova, São Mateus/ES, CEP 29.941-010, inscrita no CNPJ sob o nº 02.589.791/0004-05 e registrada na JUCEES sob o NIRE 32900479538, reger com o capital e as mesmas atividades da matriz.

Filial 03 – Estabelecida à Avenida Brigadeiro Luis Antonio, 300 Conj. 114, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01318-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.589.791/0005-96 e registrada na JUCEES sob o NIRE 35905142461, reger com o capital e as mesmas atividades da matriz.

Filial 04 – Estabelecida à Rua Praia das Palmeiras, nº 5, Primavera, Aracruz/ES, CEP 29193-409, inscrita no CNPJ sob o nº 02.589.791/0006-77 e registrada na JUCEES sob o NIRE 32900512934, reger com o capital e as mesmas atividades da matriz;

Filial 05 - Estabelecida na Avenida dos Holandeses, n.º 2, Sala 618, Edif. Marcus Barbosa Intelligent Office, Calhau, São Luis/MA, CEP 65071-380, inscrita no CNPJ sob o nº 02.589.791/0007-58 e registrada na JUCEMA sob o NIRE 21900309765, reger com o capital e as mesmas atividades da matriz;

Filial 07 - Endereço/Domicílio fiscal Avenida João Santos Filho, n.º 407, Ilha de Santa Maria, Vitória/ES, CEP 29051-147 inscrita no CNPJ sob o nº 02.589.791/0009-10, registrada na JUCEES sob o nº 32900607528, a qual rege com o capital e as mesmas atividades da matriz, sendo que as atividades desta filial serão exercidas no estabelecimento dos contratantes.

Parágrafo único – a sociedade iniciou suas atividades em 19/06/1998 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado;

CLÁUSULA TERCEIRA

O objeto social da sociedade é:

- **CNAE 82.30-0/01** - Serviços de organização de feiras, congresso, exposição e festas;
- **CNAE 74.10-2/02** – Decoração de interiores;
- **CNAE 56.11-2/03** – Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares;



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/10/2019 11:28 SOB Nº 20192507362.
PROTOCOLO: 192507362 DE 23/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905012600. NIRE: 32200847593.
MELHOR ALIMENTAÇÃO LTDA

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 24/10/2019
www.simplifica.es.gov.br

MELHOR ALIMENTAÇÃO LTDA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA
CNPJ 02.589.791/0001-62

Fls. 3/7

- **CNAE 56.11-2/01** – Restaurantes e similares;
- **CNAE 56.20-1/01** – Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas (serviços de alimentação industrial; Serviços de alimentação e buffet para eventos e recepções; Serviços de catering e fornecimento de alimentação a empresa aérea, de navegação, plataforma e navios; Serviços de fornecimentos de comidas preparadas em escolas, com mão de obra de merendeiras);
- **CNAE 7729-2/02** – Aluguel de mesas, cadeiras, toalhas e utensílios para festas e eventos;
- **CNAE 7739-0/03** – Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas temporárias para eventos;
- **CNAE 7820-5/00** – Locação de Mão de obra;

CLÁUSULA QUARTA

O capital social é de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), divididos em 4.000.000 (quatro milhões) quotas de valor nominal unitário de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, já subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, pelo sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	N. QUOTAS	VR. QUOTA R\$	PARTICIPAÇÃO EM
			R\$
SOL PARTICIPAÇÕES LTDA	3.996.000	1,00	3.996.000,00
HD2 PARTICIPAÇÕES EIRELI	4.000	1,00	4.000,00
TOTAL	4.000.000		4.000.000,00

Parágrafo primeiro - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro aprovado pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo segundo - As cotas são livremente transferíveis entre os sócios; fora isto, o sócio que pretender alienar a terceiros, deverá comunicar aos demais cotistas dessa intenção, indicando preços e condições. Se dentro de sessenta dias a contar da comunicação com prova de recebimento, o ofertante não receber resposta dos demais cotistas, ficará liberado para negociá-las com terceiros.

Parágrafo terceiro – Os sócios não podem, em hipótese alguma, ofertar suas cotas de capital em garantia de penhora.

CLAUSULA QUINTA - DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

As deliberações sociais serão tomadas através de reuniões de sócios, nos termos do artigo 1.071 a 1.080 da Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/10/2019 11:28 SOB Nº 20192507362.
PROTOCOLO: 192507362 DE 23/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905012600. NIRE: 32200847593.
MELHOR ALIMENTAÇÃO LTDA

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 24/10/2019
www.simplifica.es.gov.br

MELHOR ALIMENTAÇÃO LTDA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA
CNPJ 02.589.791/0001-62

Fls. 4/7

Parágrafo primeiro – Além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato social, os sócios devem deliberar sobre:

I – aprovar as contas dos administradores, até o último dia do quarto mês, subsequente ao término do exercício social;

II – designar administradores em ato separado do presente contrato social;

III – destituição de administradores;

IV – fixar a remuneração dos administradores;

V – modificação do contrato social;

VI – incorporação, fusão, cisão, transformação;

VII – nomeação e destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas;

VIII – pedido de concordata;

IX – alienação de bens de valores relevantes e fundos de comércio, fianças e avais;

X – eleição, destituição, fixação de remuneração e prazo de mandato de membros do conselho fiscal.

XI – abertura de filial;

XII – outros assuntos de interesse social;

Parágrafo segundo – As decisões dos sócios tomadas em reuniões, inseridas no § 1º deste artigo, deverão observar o quorum seguinte:

a) nos incisos de V, VI e IX, pelos votos correspondentes a, no mínimo, a três quartos do capital social.

b) nos incisos II, III, IV e VIII, pelos votos correspondentes a, no mínimo, a mais da metade do capital social.

c) nos demais incisos, pela maioria dos votos dos presentes, salvo os casos previstos em lei ou no contrato, se estes exigirem maioria mais elevada.

Parágrafo terceiro – A convocação dos sócios para as reuniões será feita na imprensa, com antecedência mínima de oito dias, a pedido dos administradores, de sócio ou do conselho fiscal, se houver.

I - a convocação pela imprensa poderá ser dispensada com a presença de todos os sócios à reunião, ou quando estes declararem por escrito que têm conhecimento do local, data, hora e ordem do dia.

II - a reunião instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares detentores de três quartos do capital social e, em segunda, com qualquer número.

III - o sócio pode ser representado por outro sócio ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados.

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/10/2019 11:28 SOB Nº 20192507362.
PROTOCOLO: 192507362 DE 23/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905012600. NIRE: 32200847593.
MELHOR ALIMENTAÇÃO LTDA



Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 24/10/2019
www.simplifica.es.gov.br

MELHOR ALIMENTAÇÃO LTDA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA
CNPJ 02.589.791/0001-62

Fls. 5/7

IV - a reunião será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes.

Parágrafo quarto – A sociedade poderá, mediante deliberação social através de reunião que represente mais de 50% do capital social, determinar a exclusão de sócio por justa causa nos termos dos artigos 1.085 a 1.086 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

I - Ocorrendo fato dessa natureza, será convocada reunião específica, nos termos do § 3º deste artigo, comunicando-se ao sócio nessa condição, concedendo-lhe prazo para que possa defender-se adequadamente até a realização da reunião.

II - Deliberando a reunião pela exclusão, os haveres do sócio que for excluído, serão pagos em sessenta parcelas iguais, mensais e sucessivas, corrigidas pelo índice de variação aplicado às cadernetas de poupança, com base em um balanço especial levantado para este fim, na data da exclusão.

III - Quando a exclusão ocorrer em virtude de não integralização de capital, far-se-á a restituição, apenas dos valores pagos. Não havendo qualquer integralização, ao sócio excluído não caberá qualquer direito, inclusive o relacionado ao ativo oculto (Good Will).

CLAUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade será administrada e representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicial pelo administrador Sr. **HAROLDO DALAZOANA AFONSO DURAES**, já qualificado, o qual agirá de modo a objetivar o maior incremento dos negócios sociais e o uso da firma será feito única e exclusivamente em negócios que digam respeito aos interesses da sociedade, ficando vedado o seu uso com avais, fiaças ou abonos, quer em favor deles, quer em favor de terceiros. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, cc/2002).

Parágrafo primeiro – Caso a sociedade tenha necessidade de indicar e destituir administradores não sócios, cujo ato será feito por reunião (ou assembleia), haverá, obrigatoriamente, a aprovação de 2/3 dos detentores do capital social.

Parágrafo segundo - Compete aos administradores:

- a) A prática de quaisquer atos de administração e gestão financeira, no interesse social;
- b) A representação da sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante repartições ou entidades de direito público ou privado;
- c) Assegurar o pleno funcionamento da sociedade;
- d) Os administradores, obrigatoriamente, ao final de cada exercício social, apresentarão o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico para aprovação dos sócios;

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/10/2019 11:28 SOB Nº 20192507362.
PROTOCOLO: 192507362 DE 23/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905012600. NIRE: 32200847593.
MELHOR ALIMENTAÇÃO LTDA



Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 24/10/2019
www.simplifica.es.gov.br

MELHOR ALIMENTAÇÃO LTDA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA
CNPJ 02.589.791/0001-62

Fls. 6/7

- e) Pelo efetivo exercício da gestão social, os administradores poderão fazer jus a uma retirada mensal pró-labore, que será fixada pelos sócios, em reunião de sócios;

CLAUSULA SÉTIMA - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS LUCROS E PERDAS:

O exercício social iniciar-se-á a primeiro de janeiro de cada ano e terminará a trinta e um de dezembro de cada ano quando será levantado balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis previstas em Lei ou neste contrato social que, serão apreciadas na reunião de sócios, conforme estabelecido neste instrumento.

Parágrafo primeiro - Os lucros e as perdas serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de sua participação no capital social.

Parágrafo segundo - Havendo antecipação de lucros e quaisquer outras retiradas semelhantes, e ao final do exercício social estes não se realizarem, os sócios, se obrigam a repor as quantias recebidas a estes títulos, no prazo máximo de até dez dias contados do encerramento do exercício.

CLAUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Em caso de falecimento de sócio, este será representado na sociedade, para todos os efeitos legais, pelo Inventariante até a partilha.

Parágrafo primeiro – Caso os herdeiros do sócio que falecer desejarem não continuar na sociedade, os haveres do “de cujos” serão pagos em sessenta parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas pelo índice aplicado às cadernetas de poupança, com base em um balanço patrimonial especial levantado na data do evento.

Parágrafo segundo – Havendo saída de qualquer sócio por qualquer outro motivo ou causa, exceto as disposições expressas neste contrato, os haveres do sócio que sair, serão pagos em sessenta parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas pelo índice aplicado às cadernetas de poupança, com base em um balanço patrimonial especial levantado na data do evento.

Parágrafo terceiro – O sócio administrador declara sob as penas da lei que não está condenado em nenhum dos crimes previstos no parágrafo 1º, artigo 1011 da Lei 10.406 Ode 10 de Janeiro de 2002, quais sejam: condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a econômica popular, contra o sistema financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em via única.



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/10/2019 11:28 SOB Nº 20192507362.
PROTOCOLO: 192507362 DE 23/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905012600. NIRE: 32200847593.
MELHOR ALIMENTAÇÃO LTDA

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 24/10/2019
www.simplifica.es.gov.br

**MELHOR ALIMENTAÇÃO LTDA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA
CNPJ 02.589.791/0001-62**

Fls. 77

Serra/ES, 08 de outubro de 2019.



**HD2 PARTICIPAÇÕES - EIRELI
HAROLDO DALAZOANA AFONSO DURAES
Administrador**



**SOL PARTICIPAÇÕES LTDA
FRANCISCO JOSE COELHO FREITAS
Administrador**



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/10/2019 11:28 SOB N° 20192507362.
PROTOCOLO: 192507362 DE 23/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905012600. NIRE: 32200847593.
MELHOR ALIMENTAÇÃO LTDA

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 24/10/2019
www.simplifica.es.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **MELHOR ALIMENTACAO LTDA**

CPF/CNPJ: **02.589.791/0001-62**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:47:57 do dia 20/08/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: GD4B200820144757

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE SEGUNDA INSTÂNCIA NATUREZA CÍVEL

Dados da Certidão

Razão Social: melhor alimentacao ltda

CNPJ: 02.589.791/0001-62

Data de Expedição: 19/08/2020 16:34:57

Validade: 30 DIAS

Nº da Certidão: * 2018488153 *

-- ENDEREÇO --

Município: - NÃO INFORMADO -

Bairro: - NÃO INFORMADO -

Logradouro: - NÃO INFORMADO -

Número: - NÃO INFORMADO -

Complemento: - NÃO INFORMADO -

CEP: - NÃO INFORMADO -

-- CONTATO --

Email: - NÃO INFORMADO -

Telefone Fixo: - NÃO INFORMADO -

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (Segunda Instância) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 352 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de execução penal e de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (E-Jud, SIEP, PROJUDI, PJe e Segunda Instância) contém o registro de todos os processos distribuídos no Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.



PREFEITURA DA SERRA

Secretaria Municipal da Fazenda

Departamento de Administração Tributária

www.serra.es.gov.br

ALVARÁ DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO Nº 10133 / 2019

Expedição: 19/11/2019 17:15:24 **Validade:** 13/11/2020
Inscrição Municipal: 195530
Nome: MELHOR ALIMENTAÇÃO LTDA
Documento: Cnpj/Cpf 02.589.791/0001-62 Inscrição Estadual 081.955.32-4
Endereço: R ADAUCTO MORAIS DA SILVA, 205
Cep: 29168-088
Bairro: CIVIT II

Alvará de Licença para Funcionamento expedido conforme Lei nº 3833/2011 - CTMS autorizando a exercer as atividades neste discriminadas, nos limites territoriais deste Município.

Conforme Art. 45º do Código de Obras da Lei nº 1947/1996, o contribuinte que está obrigado a se adequar as normas de acessibilidade previstas na Lei Federal nº 1048/2000 e Decreto Federal nº 5296/2004, terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para fazê-lo.

Atividades Autorizadas

- 5611-2/01 Restaurantes e similares
- 5620-1/01 Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas
- 8230-0/01 Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- 5611-2/03 Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
- 7410-2/02 Decoração de interiores
- 7729-2/02 Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
- 7739-0/03 Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
- 7820-5/00 Locação de mão-de-obra temporária

Informações Complementares

1 - A validade deste alvará, está condicionado ao cumprimento dos requisitos previstos no §2º do Art. 1º do Decreto nº 6877/2015 c/c Lei 4398/2015.

2 - Independente do prazo de validade deste documento, o pagamento das Taxas de Poder de Polícia, dar-se-á anualmente.

Gerado em: 19/11/2019 17:15:24

Matricula Nome
62364 SIMONE DELEVEDOVE DE FREITAS

Emitido em: 19/11/2019 17:15:38

Matricula Nome
62364 SIMONE DELEVEDOVE DE FREITAS

Nro Autenticação 84035/2019



PREFEITURA DA SERRA
Secretaria Municipal de Saúde

ALVARÁ SANITÁRIO



196/2019

NOME/ RAZÃO SOCIAL: MELHOR ALIMENTAÇÃO LTDA

NOME FANTASIA: null

CPF/ CNPJ: 02.589.791/0001-62

ENDEREÇO: R ADAUCTO MORAIS DA SILVA, 205 BAIRRO: CIVIT II

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 195530

Nº PROCESSO: 8309/2019 - SSA

CNAE(S) LICENCIADA(S)

5620-1/01 Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas

Com as seguintes observações e restrições:

1) Esta empresa está licenciada para as atividades de:

"FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS";

2) Este estabelecimento está sob monitoramento;

3) A renovação do Alvará deverá ser protocolada no prazo mínimo de 60 dias antes do vencimento;

Responsável(is) Técnico(s): Patrícia Chaves Prates, CRN 08102240.

É OBRIGATÓRIO INFORMAR À VIGILÂNCIA SANITÁRIA TODA E QUALQUER ALTERAÇÃO CONTRATUAL, ENCERRAMENTO OU MUDANÇA DE ATIVIDADE E TRANSFERÊNCIA DE ENDEREÇO OU MUNICÍPIO.



DATA LICENCIAMENTO:

31/05/2019

DATA EXPEDIÇÃO:

23/05/2019

DATA VALIDADE:

23/05/2022



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**



ALVARÁ DE LICENÇA

CNPJ: 02.589.791/0001-62

N.º 565673

Razão Social/Nome Fantasia

126748 - MELHOR ALIMENTAÇÃO LTDA / MELHOR ALIMENTAÇÃO LTDA

Finalidade

RENOVAÇÃO

Protocolo

121918/2019

Projeto Aprovado

24055-001

Endereço

RUA ADAUCTO MORAIS DA SILVA, 205, ,CIVIT II, SERRA-ES- 29168088

Descrição da Ocupação

I-1 - LOCAIS ONDE AS ATIVIDADES EXERCIDAS E OS MATERIAIS UTILIZADOS APRESENTAM BAIXO POTENCIAL DE INCÊNDIO. LOCAIS ONDE A CARGA DE INCÊNDIO NÃO CHEGA A 300MJ/M2 .

ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA.: 826,29.

Vistoriador

JAQUELINE PEREIRA DA SILVA

Observação

USO PERMITIDO DE GLP SOMENTE DA CENTRAL DE GÁS.

Data de Emissão

13/11/2019

Data de Validade

13/11/2020

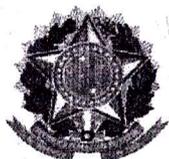
É responsabilidade do proprietário e administrador da edificação a manutenção dos equipamentos de proteção contra incêndio e pânico.

N.º de Autenticação 16e665c28

A aceitação desta Declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet no site <http://siat.cb.es.gov.br>

Este documento deverá ficar em local visível para fim de fiscalização.





CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 4ª REGIÃO

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO

VÁLIDA ATÉ: 15 / 07 / 2020

REGISTRADA EM: 20 / 07 / 1999

SOB O Nº 99200074

DADOS DA PESSOA JURÍDICA

Razão Social:	MELHOR ALIMENTAÇÃO LTDA		
Nome Fantasia:			
Endereço da Matriz:	R, ADAUCTO MORAIS DA SILVA Nº 205, CIVIT II, SERRA-ES.	CNPJ Matriz:	02.589.791/0001-62
Endereço da Filial:		CNPJ Filial:	
Capital social da Matriz:	R\$ 4.000.000,00 (QUATRO MILHÕES REAIS)		
Capital Social da Filial:			

Objeto Social:

SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSO, EXPOSIÇÃO E FESTAS; DECORAÇÃO DE INTERIORES; LANCHONETES, CASA DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES; RESTAURANTES E SIMILARES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS (SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO INDUSTRIAL SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BUFFET PARA EVENTOS E RECEPÇÕES; SERVIÇOS DE CATERING E FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO A EMPRESA AÉREA, DE NAVEGAÇÃO, PLATAFORMA E NAVIOS; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMIDAS PREPARADAS EM ESCOLAS, COM MÃO DE OBRA DE MERENDEIRAS); ALUGUEL DE MESAS, CADEIRAS, TOALHAS E UTENSÍLIOS PARA FESTAS E EVENTOS; ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS PARA EVENTOS; LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA;

DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome:	PATRÍCIA CHAVES PRATES
Inscrito em:	29 de setembro de 2008 sob o nº: 08102240 neste CRN.
RESPONSÁVEL TÉCNICO DESDE:	11 de novembro de 2016.

CERTIFICO que, a Pessoa Jurídica e o(a) Nutricionista acima citados, se encontram registrada e inscrito(a), respectivamente, e em situação técnica e financeira regular neste Conselho, nos termos da Lei Federal nº 6.583/1978, do Decreto nº 84.444/1980 e da Lei Federal nº 6.839/1980.

Esta Certidão não concede à Pessoa Jurídica direito de executar quaisquer serviços relacionados com seu registro neste órgão, sem a participação efetiva de seu Nutricionista Responsável Técnico.

QUALQUER ALTERAÇÃO OCORRIDA, EM UM OU MAIS DADOS CADASTRAIS DA EMPRESA, APÓS A EMISSÃO DESTA CERTIDÃO, TORNA O DOCUMENTO INVÁLIDO.

CARIMBO DO CRN



10215/19-RJ

DOC0000/19
Delegação de Competência
PORTARIA Nº 03/2008
DE 01/04/2008

Rio de Janeiro/RJ, 11 de julho de 2019.

Emanuela dos Santos Azevedo
PRESIDENTE DO CRN

Emanuela dos Santos Azevedo
Conselheira CRN4 nº 04100113
CRN4-ES

Considerando o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando o cenário de pandemia, declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS) por conta do novo coronavírus (SARS-CoV-2);

Considerando a adoção de teletrabalho por Conselhos Regionais de Nutricionistas (CRN), no contexto da pandemia de coronavírus;

Considerando as restrições e limitações de circulação de pessoas e no funcionamento dos Correios;
e

Considerando as inovações tecnológicas e normativas para a gestão dos documentos digitais produzidos nas instituições, com vistas ao aumento da eficiência administrativa, a transparência e desburocratização dos processos de trabalho.

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução CFN nº 378, de 28 de dezembro de 2005, alterada pela Resolução CFN nº 544, de 16 de agosto de 2014, que "dispõe sobre o registro e cadastro de Pessoas Jurídicas nos Conselhos Regionais de Nutricionistas e dá outras providências.", passa a vigorar, em caráter excepcional, com as seguintes alterações:

"Art.

3º.....

§ 1º.....

d) em caráter excepcional, até 31 de agosto de 2020, os documentos exigidos nas alíneas "b" e "c" serão aceitos somente por meio eletrônico, através de Sistema de Informação disponível em plataforma web ou por e-mail (digitalizados em arquivos do tipo PDF ou imagem/foto, desde que legível), devidamente assinados ou validados eletronicamente, conforme orientação do CRN da respectiva jurisdição, presumida a boa-fé das informações prestadas;
e) durante a vigência da alínea d, a pessoa jurídica, por meio do representante legal e a critério do CRN, deverá declarar que os documentos apresentados são verdadeiros, conforme Anexo I, sob pena de responsabilidade civil e criminal;
f) durante a vigência da alínea "d", havendo o reestabelecimento do atendimento presencial e a critério do CRN, a pessoa jurídica deverá apresentar os documentos físicos originais ou equivalentes até 30 de setembro de 2020, sob pena de cancelamento do registro.

....." (NR)

"Art. 5º.....

§ 3º Em caráter excepcional, até 31 de agosto de 2020:

I. os documentos exigidos neste artigo serão aceitos somente por meio eletrônico, através de Sistema de Informação disponível em plataforma web ou por e-mail (digitalizados em arquivos do tipo PDF ou imagem/foto, desde que legível), devidamente assinados ou validados eletronicamente, conforme orientação do CRN da respectiva jurisdição, presumida a boa-fé das informações prestadas;

II. a pessoa jurídica, por meio do representante legal e a critério do CRN, deverá declarar que os documentos apresentados são verdadeiros, conforme Anexo I, sob pena de responsabilidade civil e criminal;

III. havendo o reestabelecimento do atendimento presencial e a critério do CRN, a pessoa jurídica deverá, apresentar os documentos físicos originais ou equivalentes até 30 de setembro de 2020, sob pena de cancelamento do registro." (NR)

"Art. 7º....."

§ 3º Em caráter excepcional, até 31 de agosto de 2020, fica suspensa a visita fiscal e/ou técnica para verificação das informações técnicas prestadas pela pessoa jurídica solicitante.

§ 4º Em caráter excepcional, até 31 de agosto de 2020, a Certidão de Registro e Quitação (CRQ) poderá ser expedida por meio eletrônico através de Sistema de Informação, disponível em plataforma web, ou enviada por e-mail, devidamente assinada ou validada eletronicamente, conforme definição do CRN da respectiva jurisdição.

§ 5º Em caráter excepcional, as CRQs com validade até 15 de julho de 2020 permanecerão válidas até 15 de outubro de 2020.

§ 6º Havendo a quitação integral das obrigações financeiras da Pessoa Jurídica e do Nutricionista Responsável Técnico (RT) até o exercício de 2019, a CRQ será expedida com validade até 15 de outubro de 2020, desde que atendidas as demais exigências da requerente e do RT.

§ 7º Para o caso previsto no § 6º deste artigo, havendo a posterior quitação integral das anuidades da Pessoa Jurídica e do RT do exercício de 2020, poderá ser expedida nova CRQ, a requerimento da interessada, sem custo de taxa de emissão, desde que atendidas às demais obrigações da empresa e do RT.

§ 8º Havendo a quitação integral das obrigações financeiras da Pessoa Jurídica e do Nutricionista RT até o exercício de 2020, a CRQ será expedida com validade até 15 de julho de 2021, desde que atendidas as demais exigências da requerente e do RT." (NR)

Art. 2º A Resolução CFN nº 462, de 26 de abril de 2010, que "aprova formulários de Certidão de Cadastro e Certidão de Registro e Quitação para pessoas jurídicas cadastradas e registradas nos Conselhos Regionais de Nutricionistas e dá outras providências", passa a vigorar, em caráter excepcional, com as seguintes alterações:

"Art. 2º....."

Parágrafo único-A. Em caráter excepcional, até 31 de agosto de 2020, a emissão de CC e CRQ será efetuada por meio eletrônico podendo ser entregue pelo CRN a interessada eletronicamente via e-mail ou sistema de informática." (NR)

Art. 3º A Resolução CFN nº 510, de 16 de maio de 2012, que "dispõe sobre o registro, nos Conselhos Regionais de Nutricionistas, de atestados para comprovação de aptidão para desempenho de atividades nas áreas de alimentação e nutrição e dá outras providências.", passa a vigorar, em caráter excepcional, com as seguintes alterações:

"Art. 4º....."

§ 5º Em caráter excepcional, até 31 de agosto de 2020, os atestados referidos no inciso II serão recebidos por e-mail (digitalizados em arquivos do tipo PDF ou imagem/foto, desde que legível), devidamente assinados ou validados eletronicamente, presumida a boa-fé das informações prestadas.

§ 6º A pessoa jurídica, por meio do representante legal e a critério do CRN, deverá declarar que os documentos apresentados são verdadeiros, sob pena de responsabilidade civil e criminal, conforme Anexo I.

§ 7º Em caráter excepcional, até 31 de agosto de 2020, a chancela prevista no §3º deste artigo será substituída por Declaração de Registro de Atestado de Comprovação de Aptidão de Desempenho, conforme Anexo II, com validade até 30 de setembro de 2020, podendo ser entregue pelo CRN à interessada eletronicamente via e-mail ou sistema de informática.

§ 8º Em caráter excepcional, até 31 de agosto de 2020, o prazo estabelecido no §4º será de até 10 (dez) dias úteis.

§ 9º Havendo o reestabelecimento do atendimento presencial, a pessoa jurídica poderá apresentar os documentos físicos originais ou equivalentes para registro, sem custo adicional." (NR)

"Art. 8º.....

§ 3º Em caráter excepcional, até 31 de agosto de 2020, os atestados de que trata o caput deste artigo serão recebidos por e-mail (digitalizados em arquivos do tipo PDF ou imagem/foto, desde que legível), devidamente assinados ou validados eletronicamente, presumida a boa-fé das informações prestadas;

§ 4º Em caráter excepcional, até 31 de agosto de 2020, a chancela prevista no caput deste artigo será substituída por Declaração de Averbção, conforme o Anexo III, com validade até 30 de setembro de 2020, podendo ser entregue pelo CRN a interessada eletronicamente via e-mail ou sistema de informática." (NR)

Art. 4º A Resolução CFN nº 576, de 19 de novembro de 2016, que "dispõe sobre procedimentos para solicitação, análise, concessão e anotação de Responsabilidade Técnica do Nutricionista e dá outras providências.", passa a vigorar, em caráter excepcional, com as seguintes alterações:

"Art. 4º.....

Parágrafo único-A. Em caráter excepcional, até 31 de agosto de 2020, fica suspensa a realização de visita fiscal e/ou técnica indicadas no Parágrafo único deste Artigo." (NR)

Art. 5º da Resolução CFN nº 585 de 19 de agosto de 2017, que dispõe sobre a emissão de certidão de acervo técnico para nutricionistas, técnicos em nutrição e dietética e pessoas jurídicas, e dá outras providências ", passa a vigorar, em caráter excepcional, com as seguintes alterações:

"Art. 4º.....

Parágrafo único-A. Em caráter excepcional, até 31 de agosto de 2020, os documentos de que trata o caput deste artigo serão recebidos por e-mail (digitalizados em arquivos do tipo .PDF ou imagem/foto, desde que legível), devidamente assinados ou validados eletronicamente, presumida a boa fé das informações prestadas.

Parágrafo único-B. A critério do CRN, a pessoa física deverá declarar que os documentos apresentados eletronicamente são verdadeiros, conforme anexo I, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

Parágrafo único-C. Havendo o reestabelecimento do atendimento presencial e a critério do CRN, a pessoa física deverá apresentar os documentos físicos originais ou equivalentes até 30 de setembro de 2020, sendo passível de cancelamento do da certidão de acervo técnico." (NR)

"Art. 5º.....

§ 4º Em caráter excepcional, até 31 de agosto de 2020, os documentos de que trata o caput deste artigo serão recebidos por e-mail (digitalizados em arquivos do tipo .PDF ou imagem/foto, desde que legível), devidamente assinados ou validados eletronicamente, presumida a boa-fé das informações prestadas.

§ 5º A pessoa jurídica, por meio do representante legal e a critério do CRN, deverá declarar que os documentos apresentados são verdadeiros, sob pena de responsabilidade civil e criminal, conforme anexo I.

§ 6º Havendo o reestabelecimento do atendimento presencial e a critério do CRN, a pessoa jurídica deverá apresentar os documentos físicos originais ou equivalentes até 30 de setembro de 2020, sendo passível de cancelamento da certidão de acervo técnico." (NR)

"Art. 6º.....

§ 4º Em caráter excepcional, até 31 de agosto de 2020, fica suspensa a obrigatoriedade de o CRN realizar expedição de Certidões de Acervo Técnico na forma física.

§ 5º Em caráter excepcional, até 31 de agosto de 2020, fica suspensa a realização de visita fiscal e/ou técnica indicadas no §3º deste Artigo." (NR)

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RITA DE CÁSSIA FERREIRA FRUMENTO
 Presidente do CFN
 CRN-5/1887

ELISABETH CHIARI RIOS NETO
 Secretária do CFN
 CRN-9/6059

Este texto não substitui o publicado no D.O.U.

Publicada no D.O.U., nº 72, quarta-feira, 15 de abril de 2020, seção 1, página 97.

ANEXO I
Modelo:
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE E AUTENTICIDADE
DE DADOS E DOCUMENTOS DE PESSOA JURÍDICA

Eu, _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do RG nº _____ Órgão Expedidor _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, DECLARO sob as penas da lei, que os dados contidos no requerimento e os documentos entregue eletronicamente ao Conselho Regional de Nutricionistas – Xª Região, em ____/____/____, pela Pessoa Jurídica _____ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____ (endereço) são integralmente verídicos, autênticos e condizem com a documentação original, estando ciente que, do contrário estarei incorrendo em infração ao Código Penal Brasileiro, notadamente aos artigos 297, 298 e 299 que tratam da falsificação de documento público, da falsificação de documento particular e da falsidade ideológica, respectivamente, sem prejuízo das demais sanções penais, administrativas e cíveis cabíveis.

_____, _____ de _____ de _____.

 Nome legível e assinatura
 Cargo

ANEXO II
Modelo:
DECLARAÇÃO DE REGISTRO DE
ATESTADO DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO DE DESEMPENHO

Declaramos, para os devidos fins, a requerimento da empresa _____, CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX, registrada no CRN-X sob o nº xxxxx, o registro do atestado de comprovação de aptidão de desempenho de atividades nos seguintes termos:

Razão social da pessoa jurídica emitente do atestado:

CNPJ: _____

Data de emissão do atestado: xx/xx/202x

Registrado sob o número ____/____.

Válido para licitação desde que acompanhado da respectiva CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO - CRQ vigente.

Durante a pandemia do novo coronavírus, a presente Declaração substitui temporariamente, a chancela de registro de atestado de comprovação de aptidão para desempenho de atividades fornecida pelo Conselho Regional de Nutricionistas de que trata a Resolução CFN nº 510/2012.

Validade da declaração: até 30 de setembro de 2020.

XXXXXX, XX de XXXXX de 2020.

Assinatura manual ou validação eletrônica

Código verificador de autenticidade

ANEXO III
Modelo:
DECLARAÇÃO DE AVERBAÇÃO DE ATESTADO DE
COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO DE DESEMPENHO

Declaramos, para os devidos fins, a requerimento da empresa _____, CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX, a averbação do atestado de capacidade técnica nos seguintes termos:

Razão social da pessoa jurídica emitente do atestado: _____

CNPJ: _____

Data de emissão do atestado: xx/xx/202x

Registrado no CRN-X sob o número _____/_____.

Averbado no CRN-X sob o número _____/_____.

Válido para licitação desde que acompanhado da respectiva CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO - CRQ vigente.

Durante a pandemia do novo coronavírus, a presente Declaração substitui temporariamente a chancela de averbação de atestado de comprovação de aptidão de desempenho fornecida pelo Conselho Regional de Nutricionistas de que trata a Resolução CFN nº 510/2012.

Validade da declaração: até 30 de setembro de 2020.

XXXXXX, XX de XXXXX de 2020.

Assinatura manual ou validação eletrônica

Código verificador de autenticidade



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 4ª REGIÃO
RJ - ES

ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA Nº 033/18

Atesto para os devidos fins que a Nutricionista **PATRÍCIA CHAVES PRATES**, inscrita no CRN-4 sob o nº **08102240**, é Responsável Técnico pela empresa **MELHOR ALIMENTAÇÃO LTDA** registrada sob o nº **99200074**, estando o profissional em condições de responder tecnicamente pela empresa nas atividades de alimentação e nutrição.

Vitória, 30 de Julho de 2018


Emanuela dos Santos Azevedo
Conselheira CRN4 nº 04100113
CRN4-ES

OBS: O presente atestado não dispensa a apresentação da Certidão de Registro e Quitação (CRQ) atualizada.